

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCESEADI_2025_0102.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com sede na Avenida Ministro José Américo, s/n, Bairro Cambé, em Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, e pelo seu Secretário de Administração e Infraestrutura, o Sr. Pedro Ítalo Sampaio Girão, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente TJCE, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 14/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 11.750.292/0001-04, com sede na Rua padre Cícero, Nº 100, Bairro Benfica, Fortaleza/CE, neste ato representada por Dêugima Karine Coutinho Lino, doravante denominado Fornecedor, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Resolução do Órgão Especial nº 15/2024 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir. Processo Administrativo nº 8516271-06.2024.8.06.0001.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual fornecimento de café da manhã, almoço, lanche, jantar, ceia, refrigerante e suco para atender as sessões do Tribunal do Júri da comarca de Fortaleza (FCB), da região metropolitana de Fortaleza, das comarcas do interior do Estado do Ceará e o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), de forma parcelada, a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário Estadual, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2025.

1.1.1 Integram a presente Ata, independente de transcrição e no que não a contrarie, o Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2025 e seus anexos, bem como a proposta do Fornecedor, devendo ser observadas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2. DO FORNECEDOR

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 3 – COTA PRINCIPAL

LOTE 3 – COTA PRINCIPAL			UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	VALOR UNITÁRIO COM ACRÉSCIMO 7,5%	VALOR TOTAL COM ACRÉSCIMO 7,5%
REGIÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA						
REGIÃO METROPOLITANA	1	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA/MARMITEX	UNIDADE	7.443	R\$ 17,50	R\$ 130.252,50	R\$ 18,81	R\$ 140.002,83

DE FORTALEZA	2	LANCHE SANDUÍCHE NATURAL	UNIDADE	7.443	R\$ 9,50	R\$ 70.708,50	R\$ 10,21	R\$ 75.993,03
	3	REFRIGERANTE LATA DE 350 ML	UNIDADE	7.443	R\$ 5,52	R\$ 41.085,36	R\$ 5,93	R\$ 44.136,99
	4	SUCO INDUSTRIALIZADO 200 ML	UNIDADE	7.443	R\$ 3,79	R\$ 28.208,97	R\$ 4,07	R\$ 30.293,01
REGIÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	VALOR UNITÁRIO COM ACRÉSCIMO 7,5%	VALOR TOTAL COM ACRÉSCIMO 7,5%
LITORAL LESTE	1	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA/MARMITEX	UNIDADE	1.213	R\$ 17,50	R\$ 21.227,50	R\$ 18,81	R\$ 22.816,53
	2	LANCHE SANDUÍCHE NATURAL	UNIDADE	1.213	R\$ 9,50	R\$ 11.523,50	R\$ 10,21	R\$ 12.384,73
	3	REFRIGERANTE LATA DE 350 ML	UNIDADE	1.213	R\$ 5,52	R\$ 6.695,76	R\$ 5,93	R\$ 7.193,09
	4	SUCO INDUSTRIALIZADO 200 ML	UNIDADE	1.213	R\$ 3,79	R\$ 4.597,27	R\$ 4,07	R\$ 4.936,91
REGIÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	VALOR UNITÁRIO COM ACRÉSCIMO 7,5%	VALOR TOTAL COM ACRÉSCIMO 7,5%
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	1	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA/MARMITEX	UNIDADE	2.864	R\$ 17,50	R\$ 50.120,00	R\$ 18,81	R\$ 53.871,84
	2	LANCHE SANDUÍCHE NATURAL	UNIDADE	2.864	R\$ 9,50	R\$ 27.208,00	R\$ 10,21	R\$ 29.241,44
	3	REFRIGERANTE LATA DE 350 ML	UNIDADE	2.864	R\$ 5,52	R\$ 15.809,28	R\$ 5,93	R\$ 16.983,52
	4	SUCO INDUSTRIALIZADO 200 ML	UNIDADE	2.864	R\$ 3,79	R\$ 10.854,56	R\$ 4,07	R\$ 11.656,48
REGIÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	VALOR UNITÁRIO COM ACRÉSCIMO 7,5%	VALOR TOTAL COM ACRÉSCIMO 7,5%
MACIÇO DE BATURITÉ	1	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA/MARMITEX	UNIDADE	1.410	R\$ 17,50	R\$ 24.675,00	R\$ 18,81	R\$ 26.522,10
	2	LANCHE SANDUÍCHE NATURAL	UNIDADE	1.410	R\$ 9,50	R\$ 13.395,00	R\$ 10,21	R\$ 14.396,10
	3	REFRIGERANTE LATA DE 350 ML	UNIDADE	1.410	R\$ 5,52	R\$ 7.783,20	R\$ 5,93	R\$ 8.361,30
	4	SUCO INDUSTRIALIZADO 200 ML	UNIDADE	1.410	R\$ 3,79	R\$ 5.343,90	R\$ 4,07	R\$ 5.738,70
VALOR GLOBAL DO LOTE 03								R\$ 469.488,30
VALOR GLOBAL DO LOTE 03 (COM ACRÉSCIMO DE 7,5%)								R\$ 504.528,60

EMPRESAS CLASSIFICADAS NO LOTE 3:

1ª LÁ EM CASA REFEIÇÕES LTDA.
2ª A L PINTO COSTA ALIMENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
3ª JBL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS NO LOTE 3:

DEIBI CRISTINA MOTA DE SOUSA
CAMILA OLIVEIRA CUNHA
T D DANTAS SOLUÇÕES LTDA
M S SOUSA & MIRANDA ALIMENTAÇÃO LTDA

3. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL E PARTICIPANTE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O órgão gerenciador será o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

3.2 Não haverá Órgão Participante.

3.3 A Ordenação da Despesa se dará na forma da Portaria n. 310/2024, disponibilizada no DJe de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

4. DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

4.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

4.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

4.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

4.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

4.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

4.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o TJCE, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Para Órgão Gerenciador realizar manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços deverão encaminhar Ofício de solicitação através do novo Portal de Atendimento do Tribunal de Justiça ou e-mail do Serviço de Administração do Protocolo, endereçado ao Secretário de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as seguintes informações/documentos:

5.1.1 nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços, especificação técnica do item na ARP,

marca, modelo, fabricante, quantidade solicitada, valor unitário e valor total da solicitação;

5.1.2 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.4 aceitação prévia do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços. Caberá ao fornecedor observar as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

5.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.3.2 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.4.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **1 (um) ano**, prorrogável pelo máximo de igual período, desde que comprovada a vantagem na extensão do registro de preços, de modo a permitir provocação de fornecimento e efetiva contratação conforme surjam as necessidades.

6.2 A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata e passará a ter eficácia com a sua publicação no Diário da Justiça.

7. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata, exceto em decorrência das disposições contidas na alínea d, do inciso II, do artigo 124 e no artigo 134 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3 O gestor do registro de preços ao constatar a existência de preço registrado acima dos preços de mercado, adotará os seguintes procedimentos:

7.3.1 convocar o fornecedor do preço registrado para o bem ou serviço, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

7.3.2 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e cancelar o preço registrado objeto da negociação, quando essa for frustrada, respeitadas as contratações realizadas;

7.3.3 convocar os demais fornecedores do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes pela ordem, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4 O fornecedor detentor do registro de preço ao constatar preços de mercado superiores aos registrados, observado o disposto no instrumento convocatório, poderá requerer o reequilíbrio de preço, mediante justificativa e comprovação, ao Tribunal de Justiça, que poderá:

7.4.1 rever o preço registrado, cuja aplicação somente ocorrerá nas contratações posteriores ao recebimento do requerimento;

7.4.2 indeferir, por interesse da Administração, o requerimento, e liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e dos documentos apresentados, e que o requerimento ocorra antes do recebimento da ordem de compra ou de serviço;

7.4.3 convocar os demais fornecedores do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes que atenderem os termos do instrumento convocatório, pela ordem, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5 O requerimento a que se refere o **item 7.4** somente será admitido após 90 (noventa) dias da data de publicação da ata de registro de preços, salvo nos casos de tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

7.6 Não havendo êxito nas negociações, o gestor da ata de registro de preços cancelará o bem ou serviço registrado e comunicará as áreas demandantes.

7.7 A alteração do preço registrado não altera automaticamente o preço do contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços, cuja revisão deverá ser solicitada ao gestor ou fiscal de contratos, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

7.8 O fornecedor do registro de preços poderá solicitar ao gestor da ata de registro de preços:

7.8.1 Alteração da razão social ou outro dado constitutivo, mediante apresentação de termo aditivo ao documento de constituição da empresa e

7.8.2 Substituição da marca ou modelo do item registrado por outra equivalente ou de qualidade superior, mantendo o mesmo preço e as mesmas especificações, desde que comprovada a inviabilidade do fornecimento da marca ou modelo originalmente registrado e que permaneça vantajosidade para a Administração;

7.9 Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021”.

7.10 Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do registro de preços, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a lhe substituir.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A execução da ata de registro de preços será acompanhada por representantes do TJCE, definidos como Gestor e Fiscal(is) da Ata de registro de preços, que manterão comunicação com o representante indicado pela FORNECEDORA.

8.2 A FORNECEDORA designará formalmente o representante da empresa, na forma do modelo do Anexo III – Termo de Nomeação de Preposto.

8.3 As comunicações entre o TJCE e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal ou preposto.

8.4 A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem a ata de registro de preços como um todo.

8.5 A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

8.6 A fiscalização técnica deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.7 A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8 A conformidade do material/técnica/equipamento e sua aplicação no fornecimento será verificada mediante exigência de documentos comprobatórios e evidências da FORNECEDORA, para confrontar

com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades, especificações técnicas e datas de entrega.

8.9 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

8.10 A fiscalização do TJCE anotarà no histórico da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da FORNECEDORA acompanhamento e participação nos registros.

8.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

9.1.1 por descumprimento das condições da ata de registro de preços;

9.1.2 quando o fornecedor não confirmar o recebimento da ordem de serviço, da nota de empenho ou de outro instrumento hábil ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do registro de preços, total ou parcialmente, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, sem justificativa aceitável;

9.1.3 quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

9.1.4 quando o fornecedor for liberado do compromisso;

9.1.5 quando o fornecedor sofrer qualquer das sanções previstas no item 11 da presente Ata de Registro de Preços.

9.1.6 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

9.1.7 amigável, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.1.8 por ordem judicial;

9.1.9 por solicitação do próprio fornecedor, em caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução ou o fornecimento, devidamente comprovado e justificado.

9.2 O cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 9.1.5 da Presente Ata de Registro de Preços, será formalizado por despacho da autoridade competente do Tribunal de Justiça, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita

mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (DJe), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.4 Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do registro de preços, observados o devido processo legal e assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderão ser extintos na forma do art. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 O Edital da licitação e seus anexos, bem como a proposta de preços serão partes integrantes do Registro de Preços, tendo, portanto, força obrigacional.

10.2 O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, na forma do artigo 95, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.3 A signatária deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Quanto às penalidades, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

11.1.1 Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado, detentor de preço registrado ou por Credenciado:

11.1.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.1.7 Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.1.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato celebrados com o TJCE, especialmente:

11.1.1.8.1 Elevando arbitrariamente os preços;

11.1.1.8.2 Vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

11.1.1.8.3 Entregando bem ou executando serviço diverso do contratado;

11.1.1.8.4 Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

11.1.1.8.5 Apresentando medição, relatório ou qualquer outra evidência para cobrança de contrato que contenha informação de realização ou execução de ato ou fato não ocorrido, ou, tendo ocorrido, que não se refira a demandas do contrato em cobrança;

11.1.1.8.6 Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

11.1.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.1.10 Praticar ato lesivo que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no tocante aos contratos:

11.1.1.10.1 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.1.1.10.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar celebrar contrato administrativo;

11.1.1.10.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

11.1.1.10.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.1.1.10.5 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.2 Considera-se incurso no **subitem 11.1.1.10.1 desta Ata de Registro de Preços**, o licitante que, por si próprio ou por coligada ou controlada, ou empresa sob sua influência, impugnar indevidamente edital de licitação ou apresentar recurso claramente improcedente ou procrastinatório, de modo a promover o retardamento da licitação.

11.3 Entende-se por coligada qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo jurídico comercial com a contratada em somatório ou distribuição de trabalhos, bem como qualquer pessoa jurídica em que figure como sócio algum dos sócios da atual contratada, ou parente destes em até segundo grau.

11.4 Considera-se impugnação indevida aquela que repete indagações ou argumentos constantes em resposta a esclarecimentos anteriores ou à impugnação já proposta e respondida, bem como impugnação seguinte, por qualquer dos entes previstos no **item 11.2 desta Ata de Registro de Preços**, que inove em argumentos ou pedidos sobre parte do Edital ou anexo dele já conhecida e não modificada desde a impugnação anterior.

11.5 Entende-se por recurso claramente improcedente ou procrastinatório aquele cujo conjunto de argumentos e documentos dele próprio indique claramente a sua improcedência.

11.6 Considera-se incurso no **subitem 11.1.1.3 desta Ata de Registro de Preços** a repetição de entrega equivocada de produto ou serviço, em que haja anterior rejeição de recebimento definitivo e solicitação de troca ou refazimento de mesmo tipo de objeto no mesmo contrato.

11.7 Considera-se ilícito praticado e incurso no **subitem 11.1.1.3 desta Ata de Registro de Preços** não complementação de saldo de conta vinculada quando houver qualquer tipo de bloqueio ou transferência que reduza o montante disponível para prevenção trabalhista, seja em contratos vigentes ou relacionados a contratos já encerrados.

11.8 O TJCE não está obrigado a receber entregas e cumprimentos parciais do objeto contratado, podendo recusar qualquer entrega ou cumprimento parcial, independentemente do percentual oferecido ou da natureza do objeto, de modo a considerá-lo como ocorrência de descumprimento total da obrigação principal.

11.9 Em contratações com execuções ou entregas sucessivas em que haja uma integração de etapas predecessoras com etapas seguintes, a ocorrência de descumprimento de etapa seguinte, quando inviabilizar a solução como um todo, além de considerar-se descumprimento total para efeito de sancionamento, impõe à contratada o dever de indenizar o TJCE, mediante ressarcimento dos valores já desembolsados no mesmo contrato.

11.10 Competirá ao Gestor do Contrato, mediante análise de prévio relatório da área técnica, a decisão acerca do recebimento parcial do objeto, após tomadas em consideração as vantagens e os potenciais prejuízos ao TJCE em razão do aceite de cumprimento fracionado.

11.11 Os ilícitos administrativos classificam-se, segundo a sua natureza, em:

11.11.1 Levíssimo: ensejarão a aplicação da pena de advertência;

11.11.2 Leve: ensejarão apenas a aplicação da pena de multa;

11.11.3 Medianos: ensejarão a aplicação de impedimento de licitar e contratar, cumulada com multa;

11.11.4 Graves:

11.11.4.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.11.4.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.11.4.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.11.4.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.11.4.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.11.4.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.11.4.7 Atrasos reiterados cujo somatório ultrapasse 60 (sessenta) dias em intervalo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

11.11.5 Gravíssimos:

11.11.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.11.5.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11.5.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11.5.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.11.5.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.12 O descumprimento parcial da obrigação, consistente em 2 (duas) ou mais ocorrências de atrasos na entrega, na vigência de um mesmo contrato, caracteriza infração continuada, que promove reclassificação para mediana, enquadrando no subitem 11.11.3.2 desta Ata de Registro de Preços.

11.13 Caso haja reincidência de comedimento da infração, exclui-se a possibilidade de classificação mais branda, inicial, classificando-se a infração com a gravidade imediatamente seguinte, na ordem de gravidade.

11.14 Ao candidato a cadastramento ou renovação de cadastro, ao licitante, ao detentor de preço registrado, ao credenciado e ao contratado, que incorram nas faltas previstas nesta ata de registro de preços, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.14.1 Advertência;

11.14.2 Multa, na forma prevista nesta ata de registro de preços;

11.14.3 Impedimento de licitar e contratar com o **TJCE**, por prazo não excedente a 02 (dois) anos, na forma prevista nesta ata de registro de preços, no instrumento convocatório, em ata de registro de preços;

11.14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.15 A sanção prevista no **item 11.14.1 desta Ata de Registro de Preços** será aplicada por escrito, mediante registro no processo de contratação e posteriormente nos atestados que vierem a ser emitidos pelo contrato havido, em caso de violação a dever formal previsto no Edital e seus anexos, no

instrumento convocatório, no contrato, na Ata de Registro de Preços, ou nos termos de Credenciamento, que não tipifique infração sujeita a penalidade mais grave.

11.16 As sanções previstas nos **subitens 11.14.3 e 11.14.4 desta Ata de Registro de Preços** deverão, quando cabíveis, ser aplicadas ao adjudicatário, ao contratado, ao detentor de preço registrado e ao credenciado ou cadastrado, cumulativamente entre si e ainda com a multa, nos casos em que prevista para o mesmo ato ilícito considerado.

11.17 A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não constitui causa de extinção do dever de ressarcir danos eventualmente decorrentes da infração punida, não elide os demais efeitos cabíveis em cada caso, nem afasta a atuação das demais esferas de controle da Administração Pública.

11.18 A prática de ilícito que imponha penalidade de advertência, quando esta já houver sido aplicada duas ou mais vezes no mesmo contrato, independentemente do motivo, será considerada como ocorrência de sancionamento de classificação leve, inclusive para efeito de consideração de reincidência, merecendo a respectiva penalidade.

11.19 As sanções administrativas previstas nesta ata de registro de preços serão aplicadas independentemente da ocorrência de prejuízos pecuniários ao TJCE, e sua ponderação observará os seguintes critérios de aplicação:

11.19.1 Natureza e a gravidade da infração na licitação ou na fase contratual;

11.19.2 Danos advindos do cometimento da infração causados ao **TJCE**, usuários e na utilização do bem ou serviço;

11.19.3 Vantagem auferida em virtude da infração;

11.19.4 As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

11.19.5 Reincidência das infrações por parte da contratada;

11.19.6 Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.20 A gravidade do ilícito apura-se pela existência de circunstâncias agravantes e atenuantes.

11.20.1 Consideram-se circunstâncias agravantes, se a conduta ilícita:

11.20.1.1 Decorrer do não atendimento reiterado de determinações expressas da contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações contratuais;

11.20.1.2 Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial;

11.20.1.3 Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços ou repercutir em mais de um participante da respectiva Ata;

11.20.1.4 Der causa à rescisão de contrato de valor superior ao definido como grande vulto no Regulamento de Licitações e Contratos do TJCE;

11.20.1.5 Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;

11.20.1.6 Se a Contratada for avaliada com o conceito mínimo por uma vez ou por duas oportunidades seguidas com o conceito mais baixo que não seja o mínimo, da avaliação de desempenho em contrato com o **TJCE**, quando instituída, nos últimos 12 (doze) meses antes da data do ato ilícito que ensejar a sanção.

11.20.2 Consideram-se circunstâncias atenuantes, quando:

11.20.2.1 A ação do infrator não tenha sido fundamental para a consecução do fato;

11.20.2.2 O infrator seja primário;

11.20.2.3 O infrator tenha adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;

11.20.2.4 O infrator tenha adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato;

11.20.2.5 O contrato tenha valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para dispensa de baixo valor em obras de engenharia;

11.20.2.6 Se a **Contratada** for avaliada com o conceito máximo da avaliação de desempenho em contrato com o **TJCE**, quando instituída, nas últimas duas avaliações antes da data do ato ilícito que ensejar a sanção.

11.21 Na avaliação do dano deve ser verificado o dano ao patrimônio, material e imaterial, do TJCE ou ao regular funcionamento das suas atividades, em decorrência de qualquer dos seguintes eventos:

11.21.1 Destruição, subtração ou avaria de bens afetados a um serviço ou estabelecimento do **TJCE**, parceiros, clientes ou terceiros;

11.21.2 Desabastecimento de produto essencial;

11.21.3 Comprometimento do regular funcionamento do **TJCE**, parceiros, clientes ou terceiros.

11.22 Considera-se produto essencial aquele cuja supressão possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas.

11.23 Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas previstas nesta ata de registro de preços de classificação em gravidade equivalente ou superior, após condenação apenada por decisão administrativa irrecorrível.

11.24 Para efeito de reincidência, serão consideradas as sanções aplicadas em relação à mesma contratação.

11.25 A imposição da penalidade de multa, independentemente da cobrança, será considerada para efeito de reincidência.

11.26 Os ilícitos de natureza levíssima ensejarão a aplicação da pena de advertência, exceto se cumulativamente houver a prática de outro ilícito de maior gravidade, caso em que será substituída a advertência pela penalidade de tipo diverso e mais gravoso.

11.27 Os ilícitos de natureza leve ensejarão apenas a aplicação da pena de multa, exceto se verificado atraso superior a 30 (trinta) dias, caso em que esta sanção será cumulada com impedimento de licitar e contratar à proporção de um dia de impedimento de licitar e contratar para cada dia de atraso.

11.28 Os ilícitos de natureza mediana ensejarão a aplicação de impedimento de licitar e contratar, cuja pena abstrata será de 9 (nove) meses, cumulada com multa.

11.29 Os ilícitos de natureza grave ensejarão a aplicação de impedimento de licitar e contratar, cuja pena abstrata será de 12 (doze) meses, cumulada com multa.

11.30 Os ilícitos de natureza gravíssima ensejarão a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja pena abstrata será de 18 (dezoito) meses, cumulada com multa.

11.31 Quando o infrator, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar dois ou mais ilícitos, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as sanções cabíveis a cada infração.

11.32 Para efeito de acumulação, as penas de impedimento de licitar e contratar serão somadas, sendo limitados seus efeitos, contudo, a até dois (2) anos após o término da relação contratual com o TJCE, quando a infratora será reabilitada.

11.33 A pena de multa será aplicada em função de ações ou omissões que ensejem o não atendimento de obrigações em Licitação Pública, em Registro de Preços para a contratação pública ou ainda inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, observados os parâmetros estabelecidos nesta ata de registro de preços, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nesta ata de registro de preços, quando cabíveis.

11.34 Em caso de prática de qualquer ilícito previsto nesta ata de registro de preços, será aplicada multa no percentual previsto no Anexo 1 do Edital (Termo de Referência) e, na sua falta ou em relação a descumprimentos não previstos no Anexo 1 do Edital (Termo de Referência), aplicam-se as seguintes disposições:

11.34.1 Em caso de descumprimento parcial da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do objeto não executado/entregue ou recusado.

11.34.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

11.34.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

11.34.3.1 Caso o TJCE admita receber parcela oferecida do objeto, poderá intimar a contratada para complementar a entrega ou execução do objeto em até 20 (vinte) dias, sem prejuízo da multa de mora referida no item **11.35 desta Ata de Registro de Preços**; ultrapassado este prazo, configurar-se-á descontinuidade do cumprimento contratual de modo a incidir a previsão sancionatória estabelecida no item **11.34.3 desta Ata de Registro de Preços**.

11.34.4 O atraso injustificado na execução do contrato que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, sujeitará o contratado a multa de mora, conforme o disposto na tabela a seguir:

ITEM	OCORRÊNCIA		CORRESPONDÊNCIA
1	Entrega dos produtos	Atraso injustificado de até 01 (uma) hora na entrega dos produtos	0,5% sobre o valor da nota de empenho / por hora de atraso
2		Atraso injustificado por mais de 01 (uma) hora na entrega dos produtos	0,5% sobre o valor da nota de empenho / por hora de atraso
3	Regularização de Inconformidades	Atraso injustificado de até 01 (uma) hora na regularização das inconformidades apontadas durante o recebimento dos produtos	0,8% sobre o valor da nota de empenho / por hora de atraso
4		Atraso injustificado por mais de 01 (uma) hora na regularização das inconformidades apontadas durante o recebimento dos produtos	0,8% sobre o valor da nota de empenho / por hora de atraso

11.34.5 A estipulação de multas por atraso não significa que o **TJCE** vai aceitar serviços em retardo, ficando a seu critério aceitar em atraso, aplicando a multa de mora, ou extinguir o contrato por descumprimento, a qualquer momento de eventual atraso.

11.34.6 Se o atraso superar 2 (duas) horas, será, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Contrato.

11.34.7 As multas que por porventura a **CONTRATADA** der causa poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **TJCE**, ou ainda por outro meio que satisfaça a liquidação do débito, inclusive descontado da garantia, podendo ser cobradas judicialmente caso não haja suficiência e satisfação nos meios originalmente indicados.

11.34.8 Aplica-se aos casos de inadimplemento de obrigação acessória o mesmo tratamento de qualquer outra obrigação contratual.

11.34.9 As contagens dos prazos de atraso no cumprimento das obrigações somente começam a correr do primeiro dia de expediente seguinte ao prazo limite previsto contratualmente, e terão sua contagem, a partir do termo inicial, em dias corridos, de modo a incluir dias em que não haja expediente.

11.35 Em qualquer hipótese de aplicação da penalidade da multa, ou cumulação de multas, a sanção pecuniária máxima não poderá ultrapassar o valor da obrigação principal, assim entendido como o valor do objeto da licitação ou o global do contrato.

11.36 A multa aplicada será descontada da garantia do contratado faltoso, quando disponível, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TJCE** – pelo contrato descumprido ou mesmo decorrente de qualquer outro vínculo contratual – ou, ainda, se for o caso, cobrada através de processo específico.

11.37 Nas hipóteses em que a conduta faltosa do licitante, do candidato a cadastramento ou do contratado gerar ao **TJCE** prejuízos que excedam os limites máximos fixados para a aplicação de multas, a indenização suplementar das diferenças poderá ser objeto de cobrança em processo específico.

11.38 Quando inexistente garantia prestada que cubra pagamento de possível multa, ou mesmo objetos entregues ou serviços prestados e recebidos, ainda não faturados ou não pagos, poderá o **TJCE**, a fim de garantir possível efetividade de multa, promover desconto em faturas devidas ou vindouras, no valor equivalente à multa máxima possível para a infração notificada, e manter em depósito remunerado, em condição equivalente à garantia de caução, até que haja a decisão final do processo sancionatório.

11.39 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

11.40 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.41 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.42 **NÃO LIMITAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR** – As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**

por perdas e danos que causar ao **TJCE** em consequência do inadimplemento, que poderão ser cobradas a qualquer tempo.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao **TJCE** a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

12.2 A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o **TJCE**, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, recebimento e aceitação do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2025.

13. DO FORO

13.1 É competente o Foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA REGISTRADA PELO SISTEMA.

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

DÊUGIMA KARINE COUTINHO LINO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico n. 14/2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail, etc.)

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2025 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços:

NOME	Dêugima Karine Coutinho Lino
NACIONALIDADE	Brasileira
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
RG	99999999999999999999
CPF	99999999999999999999
DOMICÍLIO	Rua Padre Cícero, nº 100
CIDADE	Fortaleza
UF	CE
FONE	85 2136-2761
CELULAR	85 99945-5565
E-MAIL	laemcasaadm@gmail.com

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato ou Instrumento equivalente nº

Objeto da Demanda:

Por meio deste instrumento, a (nome da contratada) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato ou Instrumento equivalente, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la nos demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato ou Instrumento equivalente acima identificado.

Local, DIA de MÊS de ANO

.....

(nome da contratada)

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....

(nome e assinatura do/a preposto/a)

**ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS**



CARTA PROPOSTA RETIFICADA

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref. PREGÃO N. 014/2025
Processo Nº. 8516271-06.2024.8.06.0001

Proposta de Preço

Prezados Senhores,

A empresa abaixo identificada, apresenta proposta comercial e demais condições para o registro de preços visando eventual fornecimento de Refeições do Juri (Refeição tipo quentinha/marmitex, Lanche, Refrigerante e Suco) para atender as Sessões do Tribunal do Juri do Interior do Estado do Ceará e Região metropolitana de Fortaleza, em conformidade com o que segue discriminado:

1 – Identificação do Proponente:

Razão Social: LA EM CASA REFEICOES LTDA

CNPJ/MF: 11.750.292/0001-04

Inscrição Estadual/Municipal: 06.399009-1 / 299351 - 1

Endereço:: Rua Padre Cícero, 100, Benfica,

Tel/Fax: (85) 2136 – 2761 / (85) 99945 – 5565

CEP: 60020-355 **Cidade:** Fortaleza **UF:** CE

Endereço Eletrônico (e-mail): laemcasaadm@gmail.com

Dados do Representante Legal:

Nome: Dêugima Karine Coutinho Lino

Cargo: Sócia Administradora

Endereço: Rua Leonardo Mota, 1200, Ap 702 – Bloco Bilbao, Aldeota, Fortaleza/CE, 60020



CEP: 60170 – 041 Cidade: Fortaleza UF: CE

Cart. Ident. n.º: [REDACTED]

Expedido por: SSPDS - CE

CPF: [REDACTED]

- 2 – Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.
3 – O prazo para fornecimento dos objetos são os constantes no item 9 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.
4 – Preço da aquisição: A empresa propõe os seguintes preços, relativos ao (s) lote(s) abaixo

LOTE 3 – REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, LITORAL LESTE, LITORAL OESTE/VALE DO CURU E MAÇICO DE BATURITÉ (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

REGIÃO / GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	LOTE 3 – AMPLA PARTICIPAÇÃO				
					QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT COM ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL COM ACRÉSCIMO
REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	1	REFEIÇÃO QUENTINHA/MARMITEX	UNIDADE	PRÓPRIA	7.443	R\$ 17,50 (Dezessete reais e cinquenta centavos).	R\$ 130.252,50 (Cento e trinta mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).	R\$ 18,81 (Dezoito reais e oitenta e um centavos).	R\$ 140.002,83 (Cento e quarenta mil dois reais e oitenta e três centavos).
	2	LANCHE SANDUÍCHE NATURAL	UNIDADE	PRÓPRIA	7.443	R\$ 9,50 (Nove reais e cinquenta centavos).	R\$ 70.708,50 (Setenta mil setecentos e oito reais e	R\$ 10,21 (Dez reais e vinte e um centavos).	R\$ 75.993,03 (Setenta e cinco mil novecentos e noventa e três

LITORAL LESTE	3	REFRIGERANTE LATA DE 350ML	UNIDADE	AMBEV / INDAIA / SCHIN	7.443	R\$ 5,52 (Cinco reais e cinquenta e dois centavos).	R\$ 41.085,36 (Quarenta e um mil oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).	R\$ 5,93 (Cinco reais e noventa e três centavos).	R\$ 44.136,99 (Quarenta e quatro mil cento e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).
	4	SUCO INDUSTRIALIZADO 200ML	UNIDADE	JANDAIA / EBBA	7.443	R\$ 3,79 (Três reais e setenta e nove centavos).	R\$ 28.208,97 (Vinte e oito mil duzentos e oito reais e noventa e sete centavos).	R\$ 4,07 (Quatro reais e sete centavos).	R\$ 30.293,01 (Trinta mil duzentos e noventa e três reais e um centavos).
	1	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA/ MARMITEX	UNIDADE	PRÓPRIA	1.213	R\$ 17,50 (Dezessete reais e cinquenta centavos).	R\$ 21.227,50 (Vinte e um mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).	R\$ 18,81 (Dezoito reais e oitenta e um centavos).	R\$ 22.816,53 (Vinte e dois mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).
	2	LANCHE SANDUÍCHE NATURAL	UNIDADE	PRÓPRIA	1.213	R\$ 9,50 (Nove reais e cinquenta centavos).	R\$ 11.523,50 (Onze mil quinhentos e vinte e três reais e	R\$ 10,21 (Dez reais e vinte e um centavos).	R\$ 12.384,73 (Doze mil trezentos e oitenta e quatro reais e

	3	REFRIGERANTE LATA DE 350ML	UNIDADE	AMBEV / THE COCA COLA COMPANY / INDAIA / SCHIN	1.213	R\$ 5,52 (Cinco reais e cinquenta e dois centavos).	R\$ 6.695,76 (Seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).	R\$ 5,93 (Cinco reais e noventa e três centavos).	setenta e três centavos). R\$ 7.193,09 (Sete mil cento e noventa e três reais e nove centavos).
	4	SUCO INDUSTRIALIZADO 200ML	UNIDADE	JANDAIA / EBBA	1.213	R\$ 3,79 (Três reais e setenta e nove centavos).	R\$ 4.597,27 (Quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos).	R\$ 4,07 (Quatro reais e sete centavos).	R\$ 4.936,91 (Quatro mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos).
	1	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA/ MARMITEX	UNIDADE	PRÓPRIA	2.864	R\$ 17,50 (Dezesseite reais e cinquenta centavos).	R\$ 50.120,00 (Cinquenta mil cento e vinte reais).	R\$ 18,81 (Dezoito reais e oitenta e um centavos).	R\$ 53.871,84 (Cinquenta e três mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	2	LANCHE SANDUÍCHE NATURAL	UNIDADE	PRÓPRIA	2.864	R\$ 9,50 (Nove reais e cinquenta centavos).	R\$ 27.208,00 (Vinte e sete mil duzentos e oito reais).	R\$ 10,21 (Dez reais e vinte e um centavos).	R\$ 29.241,44 (Vinte e nove mil duzentos e quarenta e um reais e

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

DECLARO:

- Sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica;
- Concordar com as condições estabelecidas no Termo de Participação e submeter-se às exigências para utilização do sistema de cotação eletrônica;
- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Termo de Participação;
- De que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus atinentes à fabricação, validade, transporte e entrega do objeto, que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- Que todas as especificações do objeto contidas na presente proposta vinculam esta empresa durante toda a execução contratual.
- Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Fortaleza/CE, 28 de Agosto de 2025

DEUGIMA KARINE
COUTINHO
Assinado de forma digital
por DEUGIMA KARINE
COUTINHO
LINQ:61936405334
LINO:61936405334 Dados: 2025.08.28 15:41:16
-03'00'